



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 314, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003

Revogada pela [Resolução CFN nº 466/2010](#)

~~Restabelece o art. 11 da Resolução CFN nº 228, de 1999, revoga a Resolução CFN nº 278, de 2002 e dá outras providências.~~

~~O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas na [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), no [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#), no Estatuto e no Regimento Interno, e tendo em vista o que foi deliberado na 149ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada no período de 21 a 22 de agosto de 2003;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Fica restabelecido o art. 11 da [Resolução CFN nº 228, de 24 de outubro de 1999](#), com a seguinte redação:~~

~~Art. 11. Ao profissional em exercício na forma do art. 10 não será permitida a assunção de responsabilidade técnica por pessoa jurídica localizada na Região da inscrição secundária.~~

~~*Parágrafo único.* Fica ressalvado da proibição de que trata este artigo o exercício profissional na Região da inscrição secundária quando tal ocorrer em cidade limítrofe entre as Regiões das inscrições originária e secundária.~~

~~**Art. 2º** Revoga-se a [Resolução nº 278, de 30 de janeiro de 2002](#).~~

~~**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

Publicada no [D.O.U.](#) nº 239, terça-feira, 9 de dezembro de 2003, seção 1, página 214.